



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º,
INCISO I, DA LEI MUNICIPAL N.º
9.246/2024 QUE ALTEROU A LEI
MUNICIPAL N.º 8.875/2022.**

Art. 1º O Inciso I do Artigo 2º da Lei Municipal n.º 9.246/2024 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I - o bem oferecido não pode ser objeto de constrição administrativa e/ou judicial decorrente de débitos tributários e/ou não tributários perante outros entes da federação; o serviço e a obra não podem ser passíveis de processo licitatório; (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.